



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 1º DE setembro DE 1.977.

Reorganiza o Quadro do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Mendes e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos da Secretaria da Câmara passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.

Art. 2º - A denominação, o número e os vencimentos dos cargos da Secretaria são os estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - Todos os cargos da Secretaria da Câmara serão de provimento efetivo.

Art. 4º - O provimento dos cargos vagos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público.

§ 1º - No provimento dos cargos observar-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II da presente lei.

§ 2º - O concurso público será de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 5º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Na data da vigência desta lei, extinguem-se os cargos constantes do Anexo II sob o título de "Situação"

Cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação

Antiga" e passam a existir os cargos constantes do mesmo Anexo II sob o título "Situação Nova".

§ 1º - O atual ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, já aprovado em concurso público para o referido cargo continuará na mesma situação funcional.

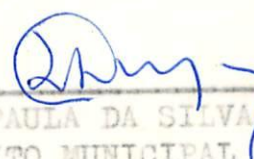
§ 2º - Serão considerados vagos os cargos de Contínuo, Oficial Legislativo e Assessor Legislativo.

§ 3º - A Câmara fará realizar concurso público para provimento dos cargos a que se refere o parágrafo anterior, de acordo com as necessidades e disponibilidades do momento.

Art. 7º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei serão devidas a partir de 01 de maio de 1977.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 1º de setembro de 1977.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo com os respectivos número e vencimento.

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor de Secretaria	1	2.800,00
Assessor legislativo	1	2.200,00
Oficial legislativo	1	1.800,00
Contínuo	1	1.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

ANEXO II

Requisitos mínimos para provimento dos cargos.

1. CARGO - -Contínuo
INSTRUÇÃO -Curso de Ensino de 1º grau, até a 4ª série.
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - conhecimentos elementares para serviços de: cópia, recebimento e entrega de correspondência, limpeza de móveis e utensílios e atendimento aos funcionários da Câmara.
2. CARGO -Oficial legislativo
INSTRUÇÃO -Curso de Ensino de 1º grau completo.
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - boa datilografia.
Conhecimento razoável de técnica legislativa, conhecimentos de português para redação de informações simples.
3. CARGO -Assessor legislativo
INSTRUÇÃO -Curso de Ensino de 2º grau completo.
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - bons conhecimentos de técnica legislativa, redação própria, ótima datilografia.

A N E X O III

Situação Antiga X Situação Nova

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO CR\$	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO CR\$
1	Diretor de Secretaria	1.142,39	1	Diretor de Secretaria	2.800,00
1	Oficial de Administração	1.060,00	1	Assessor Legislativo	2.200,00
1	Datilógrafo	900,00	1	Oficial Legislativo	1.800,00
1	Chefe de Portaria	900,00	1	Contínuo	1.200,00

APROVADO

com seu substituído

000/000.